



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 26 de Março de 2024 – Nº2713

LEI Nº 1.747, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: “Modifica a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai, para a criação de Funções de Confiança de Agente de Contratação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe a respeito das funções de confiança de Agente de Contratação e Agente de Contratação Substituto na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, a serem preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos.

§ 1º. Os servidores públicos efetivos habilitados a ocuparem as funções de confiança de Agente de Contratação e Agente de Contratação Substituto são aqueles cujo ingresso na Câmara Municipal de Pirai decorreu de aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º. A nomeação para as funções de confiança de que trata essa Lei é de atribuição exclusiva do Presidente Câmara Municipal de Pirai.

§ 3º. O exercício das funções de confiança de Agente de Contratação e Agente de Contratação Substituto ocorrerá sem prejuízo das demais funções a que o servidor público efetivo esteja designado ou de sua lotação em quaisquer unidades administrativas da Câmara Municipal de Pirai.

§ 4º. O pagamento da gratificação à título do exercício das Funções de Confiança de trata esta Lei não prejudica o recebimento de quaisquer outras gratificações, abonos, adicionais e outros similares, desde fundamentado em causa diversa.

Capítulo II

Dos Agentes de Contratação

Art. 2º. Fica criado (01) uma função de confiança de Agente de Contratação, com atribuição de assessoramento à Direção Geral nas questões relacionadas aos processos de contratação e para a tomada de decisões, acompanhamento, impulso, condução da sessão pública e execução quaisquer outras atividades nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e sua regulamentação.

Parágrafo Único. As atribuições específicas do Agente de Contratação são aqueles dispostas no regulamento próprio e aquelas discriminadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º. Fica criado (01) uma função de confiança de Agente de Contratação Substituto, cujas atribuições são de auxiliar e substituir o de Agente de Contratação em suas ausências, licenças ou impedimentos, quando então, fará jus a todos os direitos e obrigações daquele.

Capítulo III

Da Gratificação Especial

Art. 4º. O servidor público efetivo nomeado para a Função de Confiança de Agente de Contratação terá direito a gratificação especial no valor de R\$ 3.550,60 (três mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

§ 1º. O servidor público efetivo nomeado como Agente de Contratação Substituto apenas fará jus à gratificação especial de que trata o *caput* no mês em que exercer as funções de substituição, quando terá direito ao valor integral da mesma, independente do número de dias de substituição.

§ 2º. O valor nominal da gratificação especial de que trata esta Lei será reajustado todos os anos, na mesma data-base e utilizando o mesmo percentual aplicado na Revisão Geral Anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e, quando da concessão, observará o percentual acumulado desde a fixação inicial ou a partir do último reajuste.

§ 3º. O reajuste da gratificação especial de que trata esta Lei se dará mediante Portaria do Presidente Da Câmara Municipal de Pirai.

§ 4º. O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 4º. O servidor público efetivo que esteja nomeado e no exercício das funções de Agente de Contratação tem direito de receber a gratificação especial de trata esta Lei a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.748, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FAZER A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E A CONCEDER SERVIDÃO DE PASSAGEM.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Pirai, autorizado a doar com encargos, à sociedade empresarial denominada SOFTYS BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.145.845/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n. 222, bloco C, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04543-017, uma área com 81.360,32, (oitenta e um mil, trezentos e sessenta metros quadrados e trinta e dois centímetros), situada no Polo Empresarial IV, na Rodovia Presidente Dutra, km 249 + 600 metros que parte serão desmembrada de áreas de terra e remanescente de maior porção pertencente ao Município de Pirai, com registro no Cartório do 1º Ofício de Pirai sob a matrícula nº 4.430, ficha 193, livro 2 AA e ficha 167 Livro 2-AC, a fim de regularizar a propriedade do terreno em que está instalada parte da planta industrial da Donatária em que foi construída a subestação de energia elétrica.

§ 1º – A área citada acima é composta pela totalidade da Área 1, com 2.739,64 (dois mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e quatro centímetros); parte a ser desmembrada de Área 2, com 9.706,64 (nove mil setecentos e seis metros quadrados e sessenta e quatro centímetros) denominada como Área 2-B; parte a ser desmembrada de Área 3, com 16.502,33 (dezesseis mil quinhentos e dois metros quadrados e trinta e três centímetros), denominada como Área 3-B; Área 5, com 33.772,63m² (trinta e três mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e três centavos), a ser desmembrada de remanescente de maior porção pertencente ao Município de Pirai, com registro no Cartório do 1º Ofício de Pirai sob a matrícula nº 4.430, ficha 193, livro 2 AA e ficha 167 Livro 2-AC; e Área 6, com 18.638,84m² (dezoito mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e quatro centímetros) a ser desmembrada de remanescente de maior

porção pertencente ao Município de Pirai, com registro no Cartório do 1º Ofício de Pirai sob a matrícula nº 4.430, ficha 193, livro 2 AA e ficha 167 Livro 2-AC, totalizando 81.360,32 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta metros quadrados e trinta e dois centímetros) conforme descrito no Memorial Descritivo, disposto no Anexo I à esta Lei.

§ 2º – A Softys Brasil Ltda., realizou, em 31/10/2022, com efeitos jurídicos a partir de 01/01/2023, a incorporação societária das empresas Carta Fabril S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.369.472/0001-81, e da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.385/0001-31, com estabelecimento neste Município, com endereço na Rodovia Presidente Dutra km 249, Pirai- RJ, com o objetivo de expandir as linhas produtivas e crescer na região, contribuindo com o desenvolvimento da cidade.

§ 3º – Após a incorporação da Carta Fabril S/A e da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S/A, a Softys Brasil Ltda. e o Município de Pirai realizaram levantamento topográfico e, diante da divergência identificada, devidamente quantificada pelo Município de Pirai, firmaram termo de ajustamento de conduta - TAC com o objetivo de regularizar a propriedade de sua planta industrial e da subestação de energia elétrica, bem como permitir o incremento das atividades fabris, através da futura entrada em operação da subestação de energia elétrica.

§ 4º - A área descrita no Anexo I desta Lei e que é objeto da doação com encargos será utilizada pela Donatária para implementação e funcionamento da subestação de energia elétrica, a fim de alcançar 138.000 KW, com o propósito de estabilizar a energia elétrica, sem cortes e paradas, bem como, para garantir a continuidade do pleno funcionamento de sua planta fabril, em sua capacidade máxima, e ainda permitir o incremento das suas atividades fabris.

§ 5º – Para viabilizar a operação da Subestação de Energia, fica o Prefeito Municipal de Pirai autorizado também, após entrada em vigor desta Lei, a conceder o uso da servidão de passagem, em terreno de propriedade do Município, que margeia a estrada, para construção da linha de transmissão, necessária para o funcionamento da subestação de energia, cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 4º, inciso II, alínea “a”.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.723/23, no valor de R\$ 2.905.282,24 (dois milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o qual

deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação com encargos, cujos custos e emolumentos, inclusive de registro imobiliário, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 3º - Como Contrapartida à doação com encargos, a Donatária se obriga, a realizar, às suas próprias expensas até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admitida uma variação de 5% a maior, a construção de uma Unidade de Saúde da Família - USF, na Rua Sebastião Dias da Rocha, Bairro Doutor Cássio, Arrozal, 3º Distrito de Pirai – RJ, e uma Unidade Educacional, na Rua Miguel Barbosa Leite, Bairro Rosa Machado, 1º Distrito de Pirai – RJ, respectivamente, nos termos descritos nos projetos a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Pirai.

§ 1º – As obras descritas no caput serão de responsabilidade exclusiva da Donatária, que poderá executá-las diretamente ou por meio de empresa contratada, a seu exclusivo critério.

§ 2º - Após a publicação desta Lei, a Softys Brasil Ltda. deverá iniciar as construções assinaladas no caput deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da obtenção das licenças municipais necessárias, notificando o Município a respeito do início das obras.

§ 3º- As obras assinaladas no caput deste artigo serão objeto de licenciamento, acompanhamento e fiscalização nos termos da Lei, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do Conselho Municipal de Saúde deste Município.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

§ 4º – A Softys Brasil Ltda. se compromete a executar a obra com responsabilidade e eficiência nos termos das licenças e regramentos Municipais, respeitando os projetos apresentados pelo Município de Pirai.

§ 5º– Os valores referentes às obras previstas no caput do presente artigo serão apurados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município, observados os custos orçados em Planilha EMOP. Caso os gastos da Donatária alcancem o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admitido uma variação de 5% a maior, e tendo finalizado as obras, considerar-se-á cumprido o encargo pecuniário, sem que nenhuma outra obrigação de caráter pecuniário inerente à doação possa ser exigida da Donatária.

§ 6º - Caso os gastos da Donatária alcancem o valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais) sem ainda ter finalizado as obras estabelecidas no caput, o Município receberá as obras no estado em que se encontrarem, desde que

observados os custos orçados em Planilha EMOP e seja apresentada comprovação documental evidenciando o alcance do limite.

Art. 4º - A escritura de doação que formalizará a alienação em favor da sociedade empresarial mencionada no artigo 1º, conterà a transcrição integral desta Lei e consignará as seguintes obrigações para as partes contratantes:

I – MUNICÍPIO DE PIRAI: além da doação do imóvel, o Município se obriga ainda à concessão dos incentivos e obrigações abaixo listados, destinados, exclusivamente, ao parque empresarial da empresa Donatária, a saber:

a) Entregar a Donatária, em trinta dias, contados da publicação desta Lei, o detalhamento dos projetos das obras aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Pirai, previstos no artigo terceiro.

b) Conceder o uso da Servidão de passagem em terreno de sua propriedade que margeia a estrada para construção da linha de transmissão, necessária a operação da subestação de energia, após entrada em vigor desta Lei, e desde que protocolado perante o Município de Pirai a autorização da Concessionária de Energia Elétrica acompanhada do detalhamento do projeto.

II - DONATÁRIA, além das contrapartidas detalhadas no artigo 3º, obriga-se ao seguinte:

a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai o projeto arquitetônico da subestação de energia elétrica e respectiva linha de transmissão, a ser levada a efeito no imóvel doado e objeto da servidão de passagem, apresentando no ato da celebração da escritura, todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos.

b) Obter a aprovação, emissão, autorização e/ou licenças necessárias do projeto de subestação de energia elétrica e respectiva linha de transmissão perante a empresa concessionária - responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica e protocolar perante o Município de Pirai a referida autorização da Concessionária de Energia Elétrica acompanhada do detalhamento do projeto.

c) Realizar a construção da linha de transmissão de energia elétrica e finalizar a construção da Subestação.

d) Observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente.

e) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão.

f) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social, autorizando que prepostos devidamente credenciados pelo Município, acompanhem periodicamente as obrigações assumidas no presente inciso.

g) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável.

h) Assegurar em até 12 (doze) meses a partir do início de operação da Subestação de Energia Elétrica, a geração de 50 (cinquenta) novos postos de trabalho diretos, além dos já existentes na data de aprovação da presente Lei, bem como mantê-los durante a permanência no imóvel, objetivando a geração de mais empregos, no decorrer de suas atividades empresariais.

i) Priorizar em 80% (oitenta por cento), a oferta de empregos em seu quadro de funcionários, para pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência ao comércio, prestadores de serviços e produtos do Município de Pirai;

j) Encaminhar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pelo prazo de cinco anos a partir do início de operação da Subestação de Energia Elétrica, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente.

k) Garantir o emplacamento de todos os veículos de sua frota e de veículos de terceiros, no Município de Pirai;

l) Apresentar anualmente, pelo prazo de cinco anos a partir do início de operação da Subestação de Energia Elétrica, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, todas as certidões negativas de dívidas ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

m) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social, pelo prazo de cinco anos contado da outorga da escritura de doação.

Art. 5º - Pelo presente e nos termos dispostos nesta Lei, o Município de Pirai doa à empresa Softys Brasil Ltda., a área de terras de 81.360,32 m² (oitenta e um mil, trezentos e sessenta metros quadrados e trinta e dois centímetros), cujas características e confrontações estão devidamente descritas no §1º do artigo 1º, para o fim específico de ser finalizada a construção e colocada em operação a subestação de energia elétrica com capacidade de 138.000 KW.

Art. 6º - Nos termos dispostos nesta Lei, o Município concede o uso da servidão de passagem, por prazo indeterminado, para permitir a construção e utilização da linha de transmissão ligando a subestação de energia elétrica à linha de transmissão que se localiza na divisa do Polo Empresarial IV, desde que respeitado o previsto no artigo 7º, após protocolada a autorização da Concessionária de Energia Elétrica acompanhada do detalhamento do Projeto.

§ 1º- Não poderá o Município de Pirai revogar a servidão de passagem, salvo nas hipóteses estabelecidas no parágrafo 5º. do artigo 7º, mediante regular processo administrativo.

§ 2º - Outros empreendimentos, que vierem a se instalar no entorno, poderão se conectar à linha de transmissão a ser construída pela Softys Brasil Ltda., com o intuito de possibilitar a transmissão/alcance de energia elétrica para os referidos estabelecimentos localizados nas áreas próximas.

§ 3º- A possibilidade de terceiros se conectarem à linha de transmissão mencionada no parágrafo anterior, não deve gerar qualquer custo ou encargo para a Softys Brasil Ltda., nem ao Município de Pirai, cabendo aos terceiros interessados todos os ônus referentes à conexão e ao uso e consumo da energia elétrica, inclusive a emissão das autorizações e/ou licenças necessárias perante a empresa concessionária - responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica e aos órgãos reguladores e aos entes públicos competentes.

Art. 7º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, nas seguintes hipóteses:

I – Se a Donatária não concluir as obras previstas no Artigo 3º dentro do prazo de 12 (doze) meses após seu início, conforme previsto no Parágrafo Segundo do referido artigo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

II – Se a Donatária não cumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, dentro dos respectivos prazos, e desde que não regularize a situação no prazo de 90 (noventa) dias, após ser notificada pelo Município.

III – Se a Donatária encerrar suas atividades, por qualquer motivo, ou deixar de utilizar o imóvel para os fins previstos em seu contrato social, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das operações da Subestação de Energia Elétrica.

§ 1º - Os prazos constantes do "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados, comunicados e autorizados pelo Executivo Municipal.

§ 2º- Caso haja paralisação das atividades desenvolvidas pela Donatária por força maior, ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

§ 3º- Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a donatária para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, que será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, seja na seara administrativa e/ou judicial, deverá a donatária desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

§ 4º- Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no presente artigo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e expirado o prazo de regularização, o Município encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo solicitando a revogação da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com a imediata averbação no Registro de Imóveis, independentemente de anuência da Donatária.

§ 5º - Se aplicam as disposições contidas no presente artigo para a extinção e cancelamento da servidão de passagem concedida a favor da Donatária, conforme previsão do parágrafo 5º do artigo 1º.

Art. 8º - A presente doação com encargos resolver-se-á, se a empresa, der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo primeiro, ou deixar de cumprir qualquer cláusula do termo de doação, não podendo, nesse caso, pleitear indenização referente a benfeitorias ou opor embargos de retenção, o que só poderá ser levada a efeito com a aquiescência do Município de Pirai.

§ 1º - Fica expressamente vedado a donatária alienar o imóvel doado e as construções e benfeitorias que lhe sejam próprias, bem com locá-los, ceder o seu uso ou dá-los em comodato, exceto para fins de prestação de garantia real, tais como, hipoteca, caução, que se fizerem necessárias para a liberação de financiamento destinado à construção do parque empresarial, observadas as disposições legais contidas no § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art.17. - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;"

§ 2º - Após 05 (cinco) anos de efetivo atendimento às condições estabelecidas na presente Lei de Doação com Encargos, as reversões previstas deixam de incidir sobre o imóvel ora doado, o qual passa a integrar, de forma plena, o patrimônio da Donatária.

Art. 9º - Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante dos termos de doação, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 10 – Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.314/24 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43,§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$595.218,74 (Quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6314				
Suplementação de Créditos				Data 26/03/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
229	224	1	1.08.0.18.541.0006.2045.33903900.17090000	100.000,00
229	227	1	1.08.0.18.541.0006.2045.33903900.17090000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
247	256	1	1.09.0.27.812.0050.2301.33903000.15000000	8.016,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
514	511	1	1.14.0.15.541.0038.2262.33903000.15000000	70,00
516	517	1	1.14.0.17.541.0038.2260.33903900.15000000	83.057,22
518	514	1	1.14.0.18.122.0031.1223.44905200.15000000	17.560,00
518	515	1	1.14.0.18.122.0031.1223.44905200.15000000	30.000,00
518	511	1	1.14.0.18.122.0031.1223.44905200.15000000	25.515,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
671	682	1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903000.17090000	20.000,00
671	641	1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903000.17090000	10.000,00
671	723	1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903000.17090000	15.000,00
671	653	1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903000.17090000	20.000,00
671	675	1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903000.17090000	20.000,00
671	677	1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903000.17090000	103.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
767	776	1	1.22.0.04.122.0029.2153.33901400.15000000	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
922	693	1	1.19.0.12.361.0015.2076.33903000.15001001	10.000,00
922	672	1	1.19.0.12.361.0015.2076.33903000.15001001	28.000,00
Soma:				595.218,74
Anulação de Créditos				Data 26/03/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
224		1	1.08.0.15.452.0004.2038.33903200.17090000	100.000,00
227		1	1.08.0.18.541.0006.2043.33903000.17090000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
256		1	1.09.0.27.812.0050.2311.33903900.15000000	8.016,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
511		1	1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.15000000	25.585,52
514		1	1.14.0.15.541.0038.2262.33903000.15000000	17.560,00
515		1	1.14.0.15.541.0040.2269.33903000.15000000	30.000,00
517		1	1.14.0.17.542.0038.2261.33903900.15000000	83.057,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
641		1	1.19.0.12.361.0013.2070.33903900.17090000	10.000,00
653		1	1.19.0.12.361.0015.2076.33903900.17090000	20.000,00
672		1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903900.15001001	28.000,00

Anulação de Créditos				Data	26/03/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Orig em	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
675		1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903900.17090000	20.000,00	
677		1	1.19.0.12.361.0015.2086.33903000.17090000	103.000,00	
682		1	1.19.0.12.361.0015.2087.33903900.17090000	20.000,00	
693		1	1.19.0.12.361.0015.2154.31919200.15001001	10.000,00	
723		1	1.19.0.12.365.0015.2082.33903900.17090000	15.000,00	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
776		1	1.22.0.11.334.0002.1003.33903900.15000000	5.000,00	
Soma:				595.218,74	

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.315/24
DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova a Consolidação das Leis Tributárias em vigor no Município de Pirai 31 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o interesse público na democratização do acesso aos dispositivos de leis tributárias vigentes no Município De Pirai.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, na forma do anexo deste Decreto, a Consolidação das Leis Tributárias em vigor no Município de Pirai em 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024,

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **SEBASTIANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/04/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00136/2019;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/03/2024 a 17/06/2024, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **MAIARA VERONESE DE MATTOS**, Agente de Combate às Endemias, matrícula 10701, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12119/2023;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 19/03/2024 a 16/06/2024 perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **CLÁUDIA VIEIRA CANELA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 7490, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02500/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/03/2024 a 17/06/2024, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **REGINA TAVARES GONÇALVES**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula 567, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 19099/2023;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 207/2024 de 21 de fevereiro de 2024.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de março de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 016/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços quanto a realização de show gospel com o cantor “*Fernandinho*”, na Festa do Trabalhador em Santanésia, no dia 01 de maio de 2024.

Valor: R\$-160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Autorização: Proc nº 03489/2024

Data da Assinatura: 26 de março de 2024.

Instrumento: Contrato nº 017/24.

Partes: Município de Pirai e Empresa REFRÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços quanto a realização de show com o cantor “*Thiago Soares*”, na Festa do Trabalhador em Santanésia, no dia 30 de abril de 2024.

Valor: R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais).

Autorização: Proc nº 03757/2024

Data da Assinatura: 26 de março de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/23.

Partes: Município de Pirai e a empresa NR 10 Construtora, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 068/2023, por 90 (noventa) dias, a partir de 12/02/2024.

Fundamento: Artigo 57, §1, II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 00540/2023.

Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS 007/2024

OBJETO: Registro de Preços para Confecção de materiais gráficos, com instalação, para divulgação das ações educativas e campanhas, além de adesivos decorativos de parede e envelopamento de veículos.

DATA/HORA: 11/04/2024 às 9 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.novobmnet.com.br, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00500/2024**

Ratifico nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de teste rápidos de Dengue para agilizar os atendimentos de casos suspeitos atendido pela Rede Municipal de Saúde, através da Empresa “BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA” no valor de R\$ 13.210,00 (treze mil e duzentos e dez reais), tendo como fundamento nos termos do inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 0500/2024

Pirai, 21 de Março de 2024.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº PJ 002/2024**

FUNDAMENTO: Processo nº 18881/2023

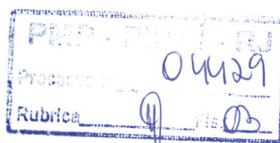
PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA CECÍLIA ARROZALENSE.

OBJETO: Transferência de subvenção, autorizada pela Lei Municipal nº 1.746 de 26 de fevereiro de 2024, visando o desenvolvimento das atividades da Banda de Música Santa Cecilia Arrozalense.

VALOR: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

PRAZO: 31 de dezembro de 2024.

DATA: 04 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024.**

Identificação: Processo n.º 00153/2024 de 19 fevereiro de 2024.

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI e
WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.

Crédito: Funcional Programática: 01.031.0011.2060

Natureza da Despesa: 33903700


Objeto: CONTRATADA se obriga a executar o serviço de a Limpeza e Conservação das dependências da Câmara Municipal de Pirai/RJ, conforme Edital de Pregão Presencial 032/2023 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

Prazo de vigência: 23/02/2024 a 22/02/2025.


Data: 23/02/2024

Valor: 258.567,96(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



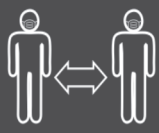
USE MÁSCARA




HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%




EVITE CONTATO FÍSICO




DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS




pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE







**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

